

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

Matrícula da PJ: 18751 CNPJ: 05.993.591/0001-69

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

01 Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 17 de JUNHO de 2021

THIAGO RAPHAEL
CARNEIRO:05835838735

Assinado de forma digital por THIAGO
RAPHAEL CARNEIRO:05835838735
Dados: 2021.09.21 10:15:12 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



**5ª REFORMA ESTATUTÁRIA DO CIRCO CRESCER E VIVER
(Consolidada)**

ESTATUTO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
16 OFÍCIO - SÃO GONÇALO
Averh. ao Reg. No: 18751
Sub No: 28 Livro: 158
Data: 05/08/2021



CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, PRAZO E FIM: Art. 1º - O Programa Social CRESCER E VIVER é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, denominada neste Estatuto ou em qualquer documento, abreviadamente pelo nome CIRCO CRESCER VIVER, sendo regido por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor. **Parágrafo 1º** - O CIRCO CRESCER E VIVER tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova/RJ, CEP 20.210-051, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior. **Parágrafo 2º** - O tempo de duração do CIRCO CRESCER VIVER é indeterminado. **Art. 2º** - Constituem propósitos programáticos e objetivos do CIRCO CRESCER VIVER: **I** – Contribuir para o desenvolvimento sociocultural, socioeconômico, socioambiental e humano; **II** – Contribuir para a promoção da modalidade social dos beneficiários e participantes dos seus programas, projetos e atividades, visando a formação de uma nova geração de sujeitos criativos, agentes da consolidação de identidades e, empreendedores de transformações em suas vidas e nos contextos sociais e comunitários em que estejam inseridos; **III** – Contribuir para preservação, o fortalecimento e a boa apropriação dos patrimônios artístico, cultural e ambiental, valorizando-os como direito social e humano, e como matrizes de um novo modelo de desenvolvimento focado na promoção da equidade, do respeito à diferença, da democracia e do pleno exercício dos direitos de cidadania; **IV** – Formular, desenvolver e executar programas, projetos e atividades, nos campos da: **a)** Formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo; **b)** Difusão e fomento de ações educativas, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material e imaterial, material ou de acervos de valor cultural, artístico e ambiental; **c)** Criação e produção de eventos artísticos e culturais, espetáculos cênicos, desfiles coreográficos e apresentações que contenham relevante presença de elementos cênicos e/ou dramáticos, bem como de eventos; **d)** Gestão de espaços e equipamentos culturais, comunitários, de lazer e de entretenimento. **Parágrafo 1º** No desenvolvimento de suas atividades o CIRCO CRESCER VIVER prestará, prioritariamente, serviços gratuitos, na forma da Lei, permanentes e sem qualquer distinção de nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia ou raça, credo, bem como portadores de deficiência, sendo certo que não há qualquer vedação à cobrança por serviços que venham a ser prestados pela associação. **Parágrafo 2º** Para viabilizar os seus propósitos programáticos e objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parceria, de cooperação técnica, acordos, contratos, contratos de gestão, bem como quaisquer outros formatos de vinculação jurídica, legalmente válidos, com o Poder Público, com a iniciativa privada e com organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DOS SEUS DEVERES: Art. 3º -

São associados os fundadores do CIRCO CRESCER E VIVER, assim considerados aqueles associados que constam da ata de fundação da instituição e os associados efetivos e contribuintes admitidos nos termos deste Estatuto, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas. **Parágrafo 1º** - A qualidade de associado é pessoal e intransferível. **Parágrafo 2º** - Aos associados absolutamente incapazes na forma do artigo 3º do Código Civil, a exemplo os menores de 16 anos, será vedado o direito à voto, contudo poderão os referidos exercerem tais prerrogativas em assembleias que não produzam normas de efeito civil. **Parágrafo 3º** - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Parágrafo 4º** - A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do CIRCO CRESCER E VIVER sem que porte instrumento, expresso e determinados expressamente no presente Estatuto. **Art. 4º** - São associados efetivos e contribuintes aqueles a esses títulos admitidos pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A admissão do associado emana de Ato da Diretoria que deliberará por voto a maioria dos seus membros, devidamente registrado em ata de reunião que aprovar a admissão. **Parágrafo 2º** - Caso o associado seja pessoa jurídica esta indicará pessoa física para exercer em seu nome os direitos e deveres emergentes deste Estatuto e, na falta desta indicação o exercício se fará por quem tenha poderes para representar judicial ou extrajudicialmente a pessoa jurídica associada. **Art. 5º** - São direito dos associados fundadores, efetivos e contribuintes aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos deste Estatuto, tais como: **I** – Manifestar-se com direito à voz em todas as instâncias do CIRCO CRESCER VIVER; **II** – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais; **III** – Tomar parte na Assembleias Gerais; **IV** – Sugerir medidas que julgar de interesse do CIRCO CRESCER VIVER; **V** – Requerer demissão à diretoria; e **VI** – Movimentar procedimento ético em face de outros associados. **Art. 6º** - São deveres dos associados fundadores, efetivos ou contribuintes: **I** – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II** – Acatar as decisões dos órgãos de direção; **III** – Atuar de forma a sempre promover os fins do CIRCO CRESCER E VIVER; **IV** – Participar das assembleias do CIRCO CRESCER E VIVER; **V** – Manter-se informado quanto às deliberações dos órgãos competentes e das atividades executiva do CIRCO CRESCER E VIVER; **Art. 7º** - São deveres comuns aos associados fundadores, efetivos e contribuintes: **I** – Defender a boa imagem do CIRCO CRESCER E VIVER, de seus membros e de seus parceiros institucionais; **II** – Trabalhar pela consecução dos propósitos programáticos e objetivos do CIRCO CRESCER E VIVER, zelando pela boa administração de seus recursos; **III** – Manter postura ética e pessoal compatível, dentro e fora de o CIRCO CRESCER E VIVER, no que disser respeito às finalidades e aos objetivos que motivaram a sua existência; **IV** – Cumprir o estabelecido neste Estatuto, em regimentos internos existente e, ainda, nos códigos de conduta que vierem a serem adotados pelo CIRCO CRESCER E VIVER.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS: Art. 8º -

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos neste estatuto, ou em caso de descumprimento de disposições legais ou estatutárias tais como: **I** - Deixar o associado de contribuir para o CIRCO CRESCER E VIVER pelo que livremente tenha se obrigado; **II** - Deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias; **III** - Praticar ato danoso ao patrimônio do CIRCO CRESCER E VIVER ou à sua imagem e a de seus

[Handwritten signatures and initials]



parceiros, como venha a ser considerado pela Assembleia Geral; **IV** – Deixar de comparecer a três Assembleias do CIRCO CRESCER E VIVER sem justificativa ou, ainda, deixar de comparecer às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado de tal sorte que prejudique o seu funcionamento; **V** – Impedir ou não contribuir para o bom funcionamento do CIRCO CRESCER E VIVER; e **VI** – Insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos, inclusive, da Diretoria; **VII** – Praticar atos na vida privada contrários às finalidades do CIRCO CRESCER E VIVER, bem como ter comportamentos que agridam o espírito associativo. **Parágrafo Único** – A exclusão do associado se dará por iniciativa de algum associado, fundador ou efetivo, em procedimento ético encaminhado à Diretoria do CIRCO CRESCER E VIVER ou à Assembleia Geral. **Art. 9º** – Assegura-se ao associado em processo de exclusão o direito à ampla de defesa e ao contraditório nos seguintes termos: **I** – O associado será notificado por escrito pela Diretoria das razões a eles imputadas que levaram a abertura do processo de exclusão, podendo apresentar, se quiser, no prazo decadencial de 20 (vinte) dias, recurso em sua defesa, juntando documentos se for o caso; **II** – Findo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de recurso, restando silente o notificado, dar-se-ão por verdadeiros os fatos alegados no processo de exclusão; **III** – Da decisão da Assembleia quanto ao processo ético de exclusão caberá recurso sem efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral; e **IV** – Excluído o associado, poderá ser dada ampla divulgação a esse fato, caso a defesa dos interesses do CIRCO CRESCER E VIVER assim o exijam.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO, RENDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art. 10 – O patrimônio do CIRCO CRESCER E VIVER será constituído do que se obtiver das fontes de recursos, a dizer, por contribuições e/ou doações, bens e/ou direitos e serviços, realizados pelos associados, contratados, colaboradores ou empregados e por recursos angariados mediante convênios, outros instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, pessoas físicas, bem como por quaisquer outras formas admitidas em Lei e compatíveis com os seus objetivos sociais no exercício diário de suas atividades e outras fontes que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados neste Estatuto o CIRCO CRESCER E VIVER poderá gerar ou difundir ou disponibilizar, de forma gratuita ou não, produtos educacionais tais como livros, cartilhas publicações periódicas, fitas gravadas de vídeos, entre outros, produtos e serviços culturais, devendo qualquer resultado financeiro destas atividades ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da entidade. **Parágrafo 2º** - O CIRCO CRESCER E VIVER aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em território nacional, devendo as subvenções e doações recebidas serem aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Parágrafo 3º** - O CIRCO CRESCER E VIVER é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Parágrafo 4º** - A proibição do parágrafo anterior não se equivale a valores que associados, dirigentes, contratados, colaboradores ou empregados poderão vir a perceber em razão de atividades realizadas para o CIRCO CRESCER E VIVER diretamente ou em projetos desenvolvidos pela Associação.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SÃO BONCALDO
Averb. ao Reg. No: 18751
Sob No: 28 Livro: 158
Dat.: 05/08/2021



CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E GESTÃO: Art. 11 - O CIRCO CRESCER E VIVER terá os seguintes órgãos de deliberação, direção e gestão: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV – Coordenação Executiva; V – Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL: Art. 12 – A Assembleia Geral é órgão máximo do CIRCO CRESCER E VIVER, sendo constituída pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações associativas, será realizada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único – Só terão direito a votar nas Assembleias Gerais os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes. **Art. 13 -** São competências da Assembleia Geral, além do que for estabelecido em lei e em outros artigos deste estatuto; **I -** Eleger, destituir e substituir os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria; **II -** Decidir sobre as reformas do Estatuto; **III -** Decidir sobre a extinção do CIRCO CRESCER E VIVER; **IV -** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **V –** Aprovar as contas do CIRCO CRESCER E VIVER; **VI –** Deliberar quanto a exclusão de associados; **VII –** Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetidas pela diretoria; **VIII –** Apreciar o relatório anual da diretoria; **IX -** Discutir e homologar as contas e o balanço anual; **Parágrafo 1º -** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta destes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, convocada pela diretoria uma vez por ano tendo por pauta mínima o exercício das competências descritas nos incisos V, VII, VIII e IX. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que conveniente ou necessário sendo convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante a afixação de edital na sede da instituição, podendo ainda, ser publicado na imprensa local e de acordo com entendimento da Diretoria, ser convocada por circulares ou outros meios convenientes, tais como, mas não limitados a envio de e-mail, whatsapp, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA: Art. 15 - A Diretoria é constituída de 03 (três) diretores eleitos pela Assembleia Geral entre os associados fundadores, efetivos e contribuintes para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 16 –** A Diretoria é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos e de Desenvolvimento, competindo à ela aquilo que for determinado por lei, por outros artigos deste estatuto e: **I –** Contratar e demitir funcionários e os integrantes da Coordenação Executiva; **II -** Acompanhar a coordenação executiva de programação anual de atividades da instituição; **III -** Estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do regimento interno da instituição; **IV -** Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; **V -** Submeter ao conselho fiscal e, subseqüentemente, com parecer desta à assembleia geral ordinária, o



relatório da prestação de contas e balanço do último exercício financeiro; **VI** - Decidir pela maioria absoluta dos seus membros sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis; **VII** - Decidir pela maioria absoluta dos seus membros sobre a admissão de associados efetivos e contribuintes; **VIII** - Levar ao conhecimento da assembleia geral quaisquer medidas que devam ser nela deliberadas, bem como sugerir à mesma, medidas que sejam de interesse da instituição. **Art. 17** - compete ao Diretor-Presidente: **I** - Representar o CIRCO CRESCER E VIVER judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente; **II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; **III** - Presidir a Assembleia Geral; **IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **V** - Emitir e endossar cheques, ordens bancárias; **VI** - Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da entidade; **VII** - Outorgar ou delegar poderes por instrumento público ou particular a qualquer dos membros da Diretoria ou da Coordenação Executiva; **VIII** - Nomear e constituir procuradores e advogados com poderes específicos, inclusive em respeito às suas competências no que for cabível. **Art. 18** - Compete ao Diretor de Projetos e Desenvolvimento: **I** - Substituir com plenos poderes o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato do Diretor-Presidente em caso de vacância até o seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente, na forma por ele delegada; **IV** - Supervisionar diretamente a Coordenação Executiva na implementação dos projetos e atividades do CIRCO CRESCER E VIVER. **Art. 19** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: **I** - Substituir o Diretor de Projetos e Desenvolvimento em suas faltas ou impedimentos em todas as competências inerentes ao cargo; **II** - Colaborar com o Diretor-Presidente e o Diretor de Projetos e Desenvolvimento na direção e execução de todas as atividades do CIRCO CRESCER E VIVER; **III** - Arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados em benefício do CIRCO CRESCER E VIVER, mantendo sempre em dia a escrituração pertinente; **IV** - Acompanhar e fiscalizar os pagamento e obrigações do CIRCO CRESCER E VIVER; **V** - Acompanhar e supervisionar a contabilidade do CIRCO CRESCER E VIVER; **VI** - Apresentar a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL: Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes com mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, sendo as suas competências as que seguem: **I** - Examinar os livros de escrituração da instituição; **II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da entidade; **III** - requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; **IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V** - Convocar, ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Art. 21 - A Coordenação Executiva é o órgão de apoio e assessoramento à diretoria para o desenvolvimento de suas competências e, será constituída de pelo menos um Coordenador Executivo, um Coordenador Executivo adjunto, um Coordenador de Desenvolvimento de Crianças e Jovens, um Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e um Coordenador de



Desenvolvimento Sociocultural. **Parágrafo único** – A Diretoria poderá criar novos cargos de coordenadores mediante a necessidade e conveniência do CIRCO CRESCER E VIVER para a boa gestão de suas ações e iniciativas e o alcance de suas metas e objetivos institucionais. **Art. 22** – Os membros da coordenação executiva serão eleitos e terão os seus respectivos pró-labores fixados pela Diretoria.

SEÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO: Art. 23 – O conselho consultivo será constituído de 07 (sete) membros, nomeados pela Diretoria, escolhidos entre pessoas físicas e jurídicas com destacada atuação na sociedade e pactuem dos objetivos institucionais do CIRCO CRESCER E VIVER, tendo como finalidade precípua colaborar com os mais diferentes órgãos da instituição, emitindo pareceres e oferecendo sugestões sobre matéria que visem o seu desenvolvimento e seu fortalecimento institucional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 24 - O CIRCO CRESCER E VIVER só será dissolvido quando não mais for possível a continuação de suas ações e iniciativas, por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, devendo seu eventual patrimônio líquido remanescente ser transferido para instituição congênere, cuja prioridade seja o atendimento a crianças, adolescentes e jovens, sediada preferencialmente nos Municípios onde instituição mantenha unidades com preferência para a municipalidade de sua sede. **Art. 25** - O exercício social e financeiro do CIRCO CRESCER E VIVER coincidirá com o ano civil. **Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, passíveis de revisão ou homologação pela Assembleia Geral, caso necessário. **Art. 27** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021.

22º OFÍCIO

SERGIO PERIM FÁRIA JUNIOR
Presidente da Assembleia Geral de 17/06/2021.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO
Secretária da Assembleia Geral de 17/06/2021.

Visto do Advogado:

LUIZ HENRIQUE DAVID DE SANSON
OAB Nº 125.043



Desenvolvimento Socioeconômico Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar cargos de coordenadores mediante a necessidade e conveniência do CIRCO CRESCER E VIVER para a realização de suas ações e iniciativas e a alcançar de suas atividades e objetivos institucionais. Art. 25 - Os membros da coordenação executiva serão eleitos a partir de seus respectivos pré-labores fixados pela Diretoria.

SEÇÃO V - CONSELHO CONSULTIVO: Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído de 07 (sete) membros, nomeados pela Diretoria, escolhidos entre pessoas físicas e jurídicas com destacada atuação na sociedade e pactuem dos objetivos institucionais do CIRCO CRESCER E VIVER, tendo como finalidade prestar auxílio e oferecer sugestões sobre diferentes órgãos da instituição, entidade parcerias e oferecendo sugestões sobre matérias que visem o seu desenvolvimento e seu fortalecimento institucional.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 29/06/2021, Av. 28, Prot. 505268, Lv. A22
Registro Nº 16751, no livro A-158. Averb.28
SAO GONCALO, 05/08/2021
Oficial, Subscreevo e Assino.
Emols: R\$203,60. Fetj: R\$40,72. Fünd: R\$10,18. Fupn: R\$10,18.
Funa: R\$8,14. Pmc: R\$3,55. Ies: R\$4,15. Dist: R\$30,28. Total: R\$310,80.
EDSH 97134 BAV. Consulte em www3.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultas

Rose Moreira do Nascimento
1º Ofício de São Gonçalo
Escrevente
Mat: 94/21790

090167AA366796

22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: (21) 2544-0277

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
SERGIO PERIM FARIA JUNIOR

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.
Em Testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 6,06 - Fúnd: R\$ 1,23 - Total: R\$ 7,29

Selo(s): EDVR15219-RVJ Conf: 088948AD916057



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 285012 - CIRCO CRESCER VIVER
202108251620129 28/09/2021
Emol: 203,56 Tributo: 69,21 Reemb.: 18,02
Selo: EDTD 68868 GIY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

